



UN SECURITY COUNCIL



PROVISIONAL RULES OF PROCEDURE OF THE SECURITY COUNCIL

Regras de procedimentos

Legenda

Verde – Pontos

Vermelho - Moções

Azul – Importante ou quórum

Preto- Normas

Regras Gerais

01. **Delegações:** Cada país será representado por um delegado ou mais de acordo com a necessidade da simulação, tendo direito à voz e ao voto no Comitê ou órgão criado para a simulação. Delegações com o status de Países Observadores têm direito à voz, não ao voto.

02. **Línguas oficiais:** O português será a língua oficial a ser utilizada nos trabalhos de todo os Comitês ou órgão, ou mesmo organizações que fazem parte do Modelo. Caso o comitê concorde (ou seja estabelecido pelo diretor) o idioma poderá ser a língua inglesa.

03. **Deveres gerais dos delegados:** Os delegados devem respeitar as decisões do Diretor de Comitê; obter permissão antes de falar; salvaguardar e advogar os interesses de seus países representados; atuar de forma cordial, respeitando os demais delegados e participantes do Modelo; e agir de acordo com a Carta das Nações Unidas e demais documentos universais pertinentes, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem. O uso não apropriado de gírias e expressões de baixo calão será observado pela Direção, podendo o delegado que cometer ação indecorosa ser advertido.

04. **Pronunciamentos do secretariado:** O Secretário-Geral do Modelo, ou seus representantes poderá fazer pronunciamentos orais ou escritos aos Comitês em qualquer momento, no que concerne a qualquer questão, em qualquer um dos Comitês do Modelo.

05. **Deveres gerais dos diretores do comitê:** De forma a exercer os poderes conferidos a eles através dessas regras, os Diretores de Comitê devem declarar o início e o encerramento de cada sessão, dirigir o debate, assegurar a observância das regras, conceder o direito de fala, colocar questões para serem votadas e anunciar as decisões. Os Diretores devem manter a ordem dentro do Comitê. Poderão, no decorrer da discussão, propor ao órgão limites no que respeita ao tempo dos discursos e ao número de vezes que cada delegado poderá discursar. Podem também propor o encerramento do debate ou o adiamento de uma sessão. Deverão ter PLENA

AUTORIDADE em suas decisões, podendo agir, ainda que contrariando alguma das regras estabelecidas, se para um melhor funcionamento dos debates. Suas decisões são INAPELÁVEIS. Caso seja conveniente, o órgão ou comitê podem eleger um presidente, dentre os delegados, que auxiliará, ou tomará o lugar do diretor.

Regras referentes à condução do debate

OBS: São subsidiários a esse regulamento, as reais regras de procedimento dos órgãos e comitês da ONU e outras organizações internacionais, bem como as cartas constitutivas da respectivas organizações.

06. **Quórum:** Os Diretores dos Comitês poderão declarar abertas as sessões e permitir seu prosseguimento quando pelo menos um terço dos delegados credenciados estiver presente. **A presença de maioria simples (1/2 + 1 dos membros) é necessária para qualquer decisão substancial a ser tomada.**

07. **Lista de discursos:** Durante as discussões dos tópicos, uma lista de discursos estará permanentemente aberta para que os delegados interessados se inscrevam para poder dirigir a palavra ao seu Comitê. A lista de discursos é a base de todo o debate e estará sempre visível aos delegados do Comitê. A lista de discursos será temporariamente interrompida nas seguintes situações:

- 1 • Na adoção pelo Comitê de um debate moderado ou de um debate não-moderado;
- 2 • Numa eventual situação de crise a ser apreciada pelo Comitê, quando uma nova lista de discursos será criada para o debate específico da situação de crise;
- 3 • Na introdução de uma proposta de emenda a uma proposta de resolução, uma nova lista de discursos será aberta nos moldes estabelecidos pelo item "Emendas (24)".

Encerradas as situações de interrupção da lista de discursos, o debate volta imediatamente a ser guiado pela lista de discursos original do tema. Para que tenha o seu nome adicionado à lista de discursos, o delegado deve sinalizar com sua placa de identificação ao responsável pelo controle da lista naquele momento.

08. **Cessão de tempo:** O delegado que tenha sido reconhecido pelo Diretor para dirigir a palavra ao Comitê poderá ceder o tempo remanescente para: o Diretor; para outro delegado; para perguntas; ou para comentários. No caso de cessão de tempo ao Diretor, deve-se conceder a palavra ao próximo delegado da lista de discursos. Se a cessão de tempo for a outro delegado, este terá o tempo remanescente de discurso para fazer as suas considerações. Em caso de cessão para perguntas, o tempo remanescente deverá ser contado apenas para a resposta - **o formulador da pergunta terá 30 segundos para concluí-la.** Não serão permitidas duas ou mais cessões de tempo durante um discurso apenas. **O tempo remanescente mínimo para uma cessão será de 10 segundos.** Se o delegado ao fim do seu discurso não mencionar sua cessão de tempo, o Diretor automaticamente reconhecerá o tempo remanescente para si.

09. **Questão de ordem:** A questão de ordem é relativa à observância e manutenção das regras de procedimento do Modelo e pode ser levantada por qualquer delegado, sem que interrompa o discurso de outro. Deverá ser endereçada quando, no intervalo entre os discursos, o Diretor abrir espaço para questões. A questão de ordem deverá ser imediatamente decidida pelo Diretor, que poderá desconsiderá-la se o delegado proponente não houver mostrado moderação e decoro no uso desse direito ou se a questão for inapropriada em sua natureza.

10. **Questão de dúvida:** Este tipo de questão pode ser requerido quando um delegado necessitar de alguma informação, substantiva ou procedimental, pertinente ao andamento do debate. Deverá ser endereçada quando, no intervalo entre os discursos, o Diretor abrir espaço para questões.

11. **Questão de privilégio pessoal:** Durante a discussão de qualquer matéria, um delegado poderá levantar uma questão de privilégio pessoal, que deverá ser imediatamente julgada pelo Diretor. Essa é a única situação em que se poderá interromper um orador. É usada apenas quando o delegado experimentar desconforto pessoal (não estar escutando o discurso de outro delegado, por exemplo). Recomenda-se, todavia, moderação de seu uso ao interromper o discurso de outro delegado. Preferencialmente, deverá ser levantada quando o Diretor abrir espaço para questões, no intervalo dos discursos.

12. **Limitação do tempo de discursos:** O Diretor deve determinar o limite de tempo para cada discurso ou consultar os delegados para que estes decidam a respeito. Se o discurso de um delegado exceder o tempo determinado, o Diretor tem o poder de interrompê-lo.

13. **Fechamento da lista de discursos:** Durante o curso do debate, um delegado pode apresentar uma moção para o fechamento da lista de discursos. Se aprovada, a lista será fechada e nenhuma delegação poderá ser adicionada a ela. Ao término dos discursos das delegações constantes na lista, esta será automaticamente encerrada e se seguirá ao processo de votação. Para ser aprovada, é preciso que a maioria simples dos presentes vote a seu favor. **Para sua reabertura, é necessária a aprovação por maioria qualificada (2/3 dos presentes).**

14. **Debate moderado:** Além da tradicional lista de discursos que conduz o debate formal, ainda há a possibilidade de qualquer delegado fazer uma moção para um debate moderado, **devendo o delegado estabelecer o tempo de duração, o tempo de discurso e o seu propósito.** A moderação desse debate é feita pela Direção, porém não segue a ordem da lista discursos. O Diretor cederá a palavra aos delegados que queiram se pronunciar durante o período do debate moderado. Esta moção será posta imediatamente em votação e requer maioria simples para ser aprovada. O Diretor do Comitê pode julgar a moção fora de ordem. **Tal moção requer a maioria simples para ser aprovada.**

15. **Debate não-moderado:** Os delegados podem propor uma moção para debates não-moderados, **devendo estabelecer o tempo de duração e sua justificativa.** O propósito do debate não-moderado é o de facilitar o franco intercâmbio de idéias de uma maneira mais direta do que aquela permitida no debate formal. Neste debate, não há moderação e os delegados podem transitar livremente pela sala. Para sua aprovação, esta moção está sujeita às mesmas regras para o debate moderado. O Diretor do Comitê pode julgar a moção fora de ordem. **Tal moção requer a maioria simples para ser aprovada.**

16. **Adiamento da sessão:** Durante a discussão de qualquer matéria, um membro poderá propor uma moção pelo adiamento da sessão, a partir do momento em que o Diretor considerar que esta moção está em ordem. Será colocada em votação imediatamente e requer maioria qualificada para ser aprovada. Após o adiamento, o Comitê reiniciará os trabalhos no horário agendado pelo Diretor para o início da próxima sessão. Tal moção requer maioria qualificada (2/3 dos votos) para ser aprovada.

17. **Encerramento do debate:** Um delegado poderá, no momento apropriado, propor uma moção para o encerramento do debate. Após a moção ser apresentada, o Diretor deverá reconhecer dois oradores contrários à moção. Se uma maioria qualificada votar a favor da moção, o Diretor deverá declarar encerrado o debate e imediatamente seguir para a votação das propostas de resolução que estiverem em pauta. Tal moção requer a maioria qualificada (2/3 dos votos) para ser aprovada.

Regras referentes às questões substanciais

18. **Documentos provisórios:** Delegados podem apresentar documentos provisórios, que têm caráter informal e servem para auxiliar o órgão na discussão de matérias substantivas. Eles não devem ser escritos no formato de uma resolução e precisam ser aprovados pelo Diretor para a distribuição aos demais delegados do Comitê.

19. **Proposta de resolução:** Uma proposta de resolução, para ser submetida ao debate, requer aprovação do Diretor e as assinaturas de pelo menos vinte (20) delegados nos Comitês da Assembléia Geral, e cinco (5) no Conselho de Segurança, nos outros será determinado pela direção. A assinatura da resolução não indica o pleno suporte das idéias nela contidas, apenas indica a vontade do delegado signatário em vê-las em discussão. Até o início do processo de votação, é permitida a adição ou retirada de assinaturas de qualquer uma das propostas de resolução em pauta, bastando, para isto, que seja feito um pedido para a adição/retirada de assinatura. Os projetos de resolução requerem maioria simples para serem aprovados.

20. **Submissão de propostas de resolução:** Um dos delegados signatários pode apresentar uma moção para submeter uma proposta de resolução à apreciação do Comitê, uma vez que o Diretor a aprove e que todos os delegados tenham uma cópia em mãos. Será garantido ao delegado que moveu a moção tempo para que leia ao Comitê unicamente as cláusulas operativas da proposta de resolução. Não lhe será permitido tempo para comentários, e questões de dúvidas serão limitadas a correções gramaticais e técnicas da proposta.

21. **Emendas:** Os delegados podem emendar qualquer proposta de resolução que já estiver em pauta. Uma emenda requer a aprovação do Diretor e as assinaturas de pelo menos dez (10) delegados nos Comitês da Assembléia Geral, e três (3) no Conselho de Segurança, nos outros será determinado pela direção. Será possível apresentar a moção para a introdução de emenda logo após a fala de um delegado dentro da lista de discursos, caso a emenda tenha sido examinada e aprovada pelo Diretor. Não é permitida a introdução de emendas durante os debates moderado e não-moderado. Após a introdução da emenda, a lista de discursos convencional é suspensa, abrindo-se uma lista de discursos paralela, dividida em países contra e a favor da emenda, para que os delegados possam se pronunciar acerca dela. Para que o debate seja encerrado, é necessário que pelo menos dois oradores tenham falado contra e dois a favor da proposta de emenda. O Diretor deverá reconhecer dois oradores contrários à moção de encerramento do debate, que deve ser aprovada por maioria qualificada. Após o debate sobre a emenda ser encerrado, o Comitê entra imediatamente em procedimento de votação. Para ser aprovada, a emenda necessita de maioria simples. Em seguida, a lista de discursos convencional é retomada do ponto em que foi interrompida para a discussão da emenda. Não são permitidas emendas às emendas, assim como qualquer alteração no preâmbulo da proposta de resolução depois que esta já tenha sido examinada pela Direção.

22. **Retirada de propostas:** As propostas de emenda e de resolução podem ser retiradas a qualquer momento antes do início dos procedimentos de votação. Para tanto, todos os signatários da proposta devem autorizar sua retirada por escrito. Caso as assinaturas de uma proposta de resolução sejam retiradas e o número de assinaturas remanescentes fique aquém do número mínimo requerido pelo Comitê para a introdução destas, a proposta de resolução imediatamente cai, parando-se a discussão sobre ela.

Regras referentes à votação

23. **Condução do processo de votação:** Após o Diretor anunciar o início da votação, somente estarão em ordem as questões de dúvida relativas à condução da votação, e as questões de privilégio pessoal. Somente as moções para divisão de proposta e de votação por chamada estarão em ordem. Durante os procedimentos de votação, nenhum delegado poderá entrar ou sair do recinto.

24. **Divisão da questão:** Após o encerramento do debate, um delegado poderá propor uma moção para divisão da questão, afim de que as cláusulas operativas de propostas de resoluções e emendas sejam votadas separadamente. Esta moção requer maioria simples para ser aprovada. Em caso de aprovação, dar-se-á o seguinte processo:

- 1 • O Diretor acolherá todas as propostas de divisão da questão apresentadas pelos delegados; em caso de mais de uma proposta para a divisão da questão, o Diretor deverá colocar em votação, separadamente e em primeiro lugar, aquela que sugira o maior número de divisões;
- 2 • Se a primeira proposta receber os votos de maioria simples do Comitê, a proposta de resolução será dividida conforme estabelecia a proposta de divisão da questão;
- 3 • Se a primeira proposta pra divisão da questão falha, o Comitê prosseguirá na apreciação da segunda mais severa proposta de divisão da questão feita pelos delgados.

Se todas as cláusulas operativas forem rejeitadas pelo Comitê, a proposta de resolução cairá e será desconsiderada. Deve-se lembrar que, ainda que todas as partes da divisão da questão sejam aprovadas separadamente, posteriormente deve-se colocar em votação a proposta de resolução como um todo.

25. **Votações:** Cada país tem direito a um voto. Países Observadores podem votar apenas em questões procedimentais. Cada delegado pode votar "a favor", "contra" ou "abster-se" em assuntos substantivos, como resoluções e emendas. Em questões procedimentais, os delegados podem votar apenas "a favor" ou "contra" e não podem se abster. Maioria simples requer os votos afirmativos de mais da metade dos presentes e maioria qualificada o voto positivo de dois terços dos delegados. Em caso de empate, a moção proposta é considerada como não aprovada. Os votos devem ser realizados pela ascensão das placas de identificação quando requisitado pelo Diretor, a não ser nos procedimentos de voto por chamada.

26. **Votação por chamada:** Após o encerramento do debate sobre qualquer proposta de resolução, os delegados podem propor uma moção para votação por chamada. Esta moção requer maioria simples para ser aprovada e só é válida para os procedimentos de votação de propostas de resolução. Se ela for aprovada, os delegados serão chamados por país, em ordem alfabética, e devem votar "a favor", "contra", "a favor com direitos", "contra com direitos" ou "absterem-se". Cada delegado pode "passar" o voto uma única vez, deixando para declará-lo ao fim da chamada, mas, desta vez, sem a possibilidade de abstenção ou de justificar seu voto. O Diretor cederá a palavra àqueles delegados que votaram com direitos para que justifiquem seus votos devido a uma mudança de postura assumida no debate. O voto "com direitos" existe para, e unicamente, justificar o voto que contrarie a política externa do país e só é válido para o voto nas propostas de resolução. O Diretor poderá interromper e repreender o delegado caso ele faça uso de seu tempo fora das razões acima explicitadas. Justificativas não se aplicam aos processos de votação de emendas.